

presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES, por intermédio de sua Pregoeira, que abaixo subscreve, designada pelo Decreto nº. 3241/2021, de 04 de janeiro de 2021 e ainda equipe de apoio a ser nomeada, de acordo com a Lei nº. 10.520/02, com a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, TORNA PÚBLICO que fará realizar Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço por GLOBAL (art. 45, §1º, inc. I – Lei 8.666/93)), com finalidade de Contratação de Empresa para Fornecimento e Administração de Vale-Alimentação e Refeição por Cartão Magnético de Débito, de acordo com o disposto no presente edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante, para todos os efeitos, que será realizada no dia 13 de dezembro de 2023, às 10:00 horas, em sua sede à Praça Jerônimo Monteiro, nº. 70 – Centro – Cachoeiro de Itapemirim/ES, conforme Processo n°. 14.950/2023.

1. OBJETO

- 1.1 O objeto da presente Licitação é a Contratação de Empresa para Fornecimento e Administração de Vale-Alimentação e Refeição por Cartão Magnético de Débito, conforme especificações do Anexo I deste Edital.
- 1.2 O valor do Vale-Alimentação devido a cada servidor efetivo é de R\$ 1.117,74 (mil, cento e dezessete reais e setenta e quatro centavos), previsto a atender 206 (duzentos e seis) servidores correspondendo contrato de R\$ 230.254,44 (duzentos e trinta mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) mês.
- 1.3 Valor estimado da contratação: R\$ **230.254,44** equivalente a uma taxa de 0% (zero por cento) para gerenciamento do objeto contratado.

2. FONTE DOS RECURSOS

3.3.90.46.01 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO - EXCETO MAGISTÉRIO E SAÚDE - VALE ALIMENTAÇÃO

3. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

- **3.1 –** Somente poderão participar deste Pregão as empresas que atenderem todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição e que desenvolvam as atividades objeto desta licitação.
- 3.2 Não será admitida a participação nesta licitação de empresas:
- 3.2.1 Que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública;
- 3.2.2 Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público;
- 3.2.3 Que estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- 3.2.4 Que se subsumam nas disposições do Artigo 9º e inciso V do Artigo 27 da lei nº. 8.666/93;

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

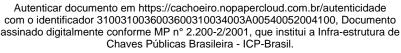
Processo Legislativo

http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Portal da Câmara

www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br







CMCI online

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro Cachoeiro de Itapemirim/ES CEP: 29300-170 Fone: +55 28 3526-5622 presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

3.2.5 - Em consórcio.

- 3.3 Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou por membro da Comissão de Licitação, Pregoeiro. A autenticação se dará até o horário da abertura do certame.
- 3.4 Não será realizado autenticação de documentação baseada em cópia autenticada, devendo para tanto, ser apresentado documento original.
- 3.5 Quanto às certidões retiradas por meio eletrônico, não será permitido cópia autenticada, devendo ser apresentado documento original.

4. CREDENCIAMENTO

- 4.1 Para fins de credenciamento junto a Pregoeira, o proponente deverá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação (ANEXO II), em papel timbrado da Empresa, constando, no mínimo, nome e CNPJ, datado e assinado, com firma reconhecida, respondendo o mesmo pela representada.
- **4.2** O credenciamento ocorrerá na mesma data e local mencionados no preâmbulo deste Edital, as 10:00 horas.
- 4.3 O credenciamento é imprescindível para que o interessado possa realizar lances verbais e sucessivos, bem como possa manifestar interesse recursal.
- 4.4 Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, não sendo permitido que um único representante possa responder por mais de uma empresa credenciada.
- 4.5 Para a efetivação do credenciamento o representante do proponente exibirá a Pregoeira documento de identidade emitido por órgão público acompanhado de um original de instrumento procuratório (ANEXO II), ou cópia de instrumento público devidamente autenticado, que o autorize a participar deste Pregão e responder pelo proponente, inclusive para oferta de lances verbais de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar recurso, assinar ata e praticar os demais atos pertinentes ao presente certame.
- **4.6** Deverá ser juntada cópia autenticada de documento (apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso), a fim de comprovar se o outorgante do instrumento procuratório que trata o subitem anterior possui os devidos poderes da outorga supra.
- 4.7 No caso de proprietário, diretor, sócio ou assemelhado da proponente que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso, ficando nesta hipótese, dispensado de apresentar o documento constante no Anexo II.
- 4.8 Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando a apresentação de novas propostas e a interposição de recursos.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



Portal da Câmara





Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro Cachoeiro de Itapemirim/ES CEP: 29300-170 Fone: +55 28 3526-5622 presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

5. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

- **5.1** No dia, hora, e local mencionados no preâmbulo deste Edital, os licitantes entregarão os envelopes (PROPOSTA e HABILITAÇÃO) referentes a este Pregão.
- **5.2** Em nenhuma hipótese serão recebidos quaisquer dos envelopes fora do prazo estabelecido neste Edital.
- **5.3** Os envelopes (PROPOSTA e HABILITAÇÃO) serão entregues separadamente, devendo estar **lacrados**, **rubricados**, contendo na parte externa, além da **Razão Social completa do proponente (CNPJ)** os seguintes dizeres:

Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - CMCI
Pregão Presencial nº. 18/2023
Envelope nº. 001 – PROPOSTA DE PREÇOS

Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim -CMCI
Pregão Presencial nº. 18/2023

Envelope nº. 002 - HABILITAÇÃO

5.4 – O Envelope nº. 001 – PROPOSTA – deverá conter as informações/documentos exigidos no item 7 deste Edital, e o Envelope nº. 002 – HABILITAÇÃO – deverá conter os documentos/informações exigidos no item 8 deste Edital.

6. ABERTURA DOS ENVELOPES

- **6.1 –** Na data, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital será aberta a sessão pela Pregoeira, sendo que nessa oportunidade os licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (ANEXO III).
- **6.2 –** Em cumprimento ao disposto no art. 4°, VII da Lei nº. 10.520/02 a declaração deverá ser entregue **separadamente** dos envelopes nº. 001 PROPOSTA e nº. 002 HABILITAÇÃO.
- **6.3 –** Caso o licitante não se faça presente deverá remeter a declaração de que trata o item 6.1 em envelope apartado que deverá trazer os seguintes dizeres:

Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - CMCI

Pregão Presencial nº. 18/2023

Envelope DECLARAÇÃO

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"













CMCI online

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro Cachoeiro de Itapemirim/ES CEP: 29300-170 Fone: +55 28 3526-5622 presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

6.4 – Na hipótese dos licitantes não apresentarem, no momento da entrega dos envelopes, a declaração de caráter obrigatório prevista no item 6.1, a Pregoeira disponibilizará a estes um modelo de declaração que poderá ser preenchido e assinado pelo representante credenciado.

7. ENVELOPE Nº. 001 – PROPOSTA DE PREÇOS

- **7.1 -** No Envelope nº. 001 deverá conter a Proposta de Preços, obedecendo, **sob pena de desclassificação**, ao que se segue:
- 7.1.1 -Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da empresa licitante (no mínimo: nome e CNPJ), datada, assinada e carimbada por seu representante legal, sem emendas, rasuras ou entrelinhas:
- 7.1.2 -Discriminação completa dos serviços ofertados, devendo sempre que possível, trazer as mesmas expressões, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto;
- 7.1.3 Validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da mesma;
- 7.1.4 -Valor da taxa de administração por cartão, devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00);
- 7.1.5 -Declaração de que os custos relacionados aos demais serviços de apoio, inclusive emissão e reemissão de cartões eletrônicos em caso de extravio, perda roubo ou inutilização da tarja magnética por desgaste natural que impeça a leitura de seus caracteres, não acrescentarão ônus para a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim ou para o servidor;
- 7.1.6 -Declaração do proponente, na própria proposta de que estão inclusos todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto;
- 7.1.7 -Declaração de que o prazo de entrega dos cartões eletrônicos não será superior a 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento do pedido normal;
- 7.1.8 -Declaração de que o quantitativo dos cartões poderá ser alterado a qualquer tempo pela Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.
- **7.2 –** As declarações supramencionadas deverão ser expressas, sob pena de desclassificação da proposta.

8. ENVELOPE Nº. 002 - HABILITAÇÃO

8.1 – Os licitantes deverão apresentar no Envelope nº 002 – HABILITAÇÃO, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

8.2 - Habilitação Jurídica

8.2.1 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, ou Registro Comercial no caso de empresa individual;

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

Portal da Câmara www.cachoeirodeitapemirim.es.lea.br

Processo Legislativo http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br Transparência







SPIRITO SANTO CMCI online Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro Cachoeiro de Itapemirim/ES CEP: 29300-170 Fone: +55 28 3526-5622

presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

- 8.2.2 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 8.2.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- **8.3 –** Caso os documentos referentes à Habilitação Jurídica tenham sido juntados no momento do credenciamento, e uma vez comprovada às informações mencionadas no subitem imediatamente anterior, fica o proponente dispensado de fazer nova apresentação de documentação no Envelope nº 002 HABILITAÇÃO.

8.4 - Regularidade Fiscal e Trabalhista

- 8.4.1 CNPJ;
- 8.4.2 Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Municipal (sede da empresa);
- 8.4.3 Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Estadual (sede da empresa);
- 8.4.5 Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Federal (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa Procuradoria da Fazenda), ou Certidão Conjunta;
- 8.4.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei 12.440/2011;
- 8.4.7 Prova de Regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);

8.5 - Qualificação econômico-financeira

- 8.5.1 Certidão expedida pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado (ou órgão equivalente), do domicílio da empresa, atestando qual Cartório de Falência ou Concordata a mesma poderá responder a processos judiciais, emitida no corrente ano;
- 8.5.2 Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de até 60 (sessenta) dias da abertura deste Pregão;
- 8.5.3 Comprovação de capital social correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato, estabelecido no item 1.2 do Edital;
- 8.5.4 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 8.5.6 Comprovar a boa situação financeira será considerada através da constatação dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Índice de Solvência Geral (SG), de acordo com as fórmulas e condições abaixo:

Índice de Liquidez Geral (LG):

LG = <u>ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL À LONGO PRAZO</u> ≥ 1,0

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL À LONGO PRAZO

Liquidez Corrente (LC):

LC = ATIVO CIRCULANTE ≥ 1.0

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



Processo Legislativo http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br







presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

PASSIVO CIRCULANTE

Solvência Geral (SG)		
SG =	ATIVO TOTAL	≥ 1,0

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL À LONGO PRAZO

- 8.5.7 Os índices relacionados acima serão apurados a partir do balanço patrimonial referido no item 8.5.4.
- 8.6 Em se tratando de instituições financeiras, caso não apresente resultado igual ou menor que 1,0 em quaisquer dos índices acima, ou que deixar de apresentá-los, deverá comprovar capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

8.7- Qualificação Técnica

- 8.7.1- Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que o licitante executou serviços compatíveis com as características indicadas no Termo de Referência;
- 8.7.2 -O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s), preferencialmente, em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade da Administração Pública, assinado por seu representante, com descrição:
- 8.7.2.1- Da execução de serviços de gerenciamento de auxílio-alimentação por meio de cartão;
- 8.7.2.2 Do quantitativo de usuários;
- 8.7.2.3 Da rede mínima de estabelecimentos credenciados exigidos para a contratação. Item 14.6 I,II
- 8.7.2.4 O(s) atestado(s) deverá(ão) contemplar a quantidade e condições equivalentes ao objeto do contrato desta licitação; Item 14.6 I,II
- 8.7.2.5 Registro ou Inscrição na entidade profissional competente (Conselho Regional de Nutrição) da sede da empresa, conforme determina a Resolução do Conselho de Nutricionista 229/99:
- 8.7.2.6 Registro ou inscrição junto ao Ministério do Trabalho no PAT Programa de Alimentação do Trabalhador:
- 8.8 Declaração em papel timbrado da empresa, de inexistência de fato impeditivo para licitar, conforme Anexo IV deste Edital.
- 8.9 Declaração, em papel timbrado da empresa, do cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º. da Constituição Federal, conforme Anexo V deste Edital.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



Portal da Câmara



CMCI online

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro Cachoeiro de Itapemirim/ES CEP: 29300-170 Fone: +55 28 3526-5622 presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

8.10 – Caso a empresa licitante seja isenta de algum documento exigido no presente edital, deve a mesma fazer prova à exigência, dentro do envelope, através de declaração do órgão expedidor do aludido documento.

8.11 – <u>Em que pese a comprovação da rede de estabelecimentos credenciados somente ser exigida para fins de assinatura do contrato administrativo, o licitante poderá apresentá – la, caso queira, com os documentos de habilitação.</u>

9. BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

- 9.1 Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar no **Envelope nº. 001 PROPOSTA DE PREÇOS**, os seguintes documentos:
- 9.1.2 -Declaração de que não está incursa em nenhuma das vedações do art. 3º. § 4º. da Lei Complementar nº. 123/2006, conforme Anexo VI;
- 9.1.3 -Certidão expedida no presente exercício pelo Órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, do local onde a pessoa jurídica tenha sido registrada, atestando que a empresa se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do artigo 3º. da Lei Complementar 123/2006.
- 9.2 Em caso de restrição quanto à documentação de regularidade fiscal, para que a microempresa ou empresa de pequeno porte regularize sua documentação fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial será declarado a partir do momento em que a licitante for declarada arrematante, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, na forma do art. 43 § 1º. da Lei Complementar nº. 123/2006.
- 9.3 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não regularize sua documentação fiscal no prazo estabelecido no item 9.2 decairá seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei 8.666/1993 e suas alterações, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, na forma do art. 43 § 2º. da Lei Complementar nº. 123/2006 c/c o art. 64 § 2º. da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações.

10. PROCEDIMENTO DA SESSÃO E JULGAMENTO

- 10.1 No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.
- 10.2 Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão a Pregoeira os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação.
- 10.3 A Pregoeira procederá a abertura do Envelope nº. 001 PROPOSTA DE PREÇOS, julgando-as e classificando-as pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando, para tanto, as disposições da Lei 10.520/2002, principalmente as previstas no Artigo 4º, inciso VIII, IX e X.
- 10.4 Iniciada a abertura do primeiro envelope de proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.
- 10.5 A análise das propostas pela Pregoeira visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital e que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



Processo Legislativo http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br







CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESPÍRITO SANTO

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro Cachoeiro de Itapemirim/ES CEP: 29300-170 Fone: +55 28 3526-5622

presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

10.6 - Serão classificadas as ofertas com preço até 10% (dez por cento) superior à oferta de menor valor.

CMCI online

- 10.7 Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item 10.6, serão classificadas as melhores propostas até o máximo de 3 (três).
- 10.8 Uma vez classificada as propostas, a Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 10.9 A desistência em apresentar lance verbal, guando convidado pela Pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 10.10 A Pregoeira, durante a sessão, poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessário a fim de pôr ordem ao certame.
- 10.11 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste Edital. Dos lances ofertados não caberá retratação.
- 10.12 Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenada às ofertas, exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL.
- 10.13 A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 10.14 Após a negociação, se houver, e caso todos atendam as exigências do edital e mesmo assim permanecendo o empate, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao objeto e valor, e adotará como critério de desempate o sorteio.
- 10.15 Sendo aceitável a proposta, será aberto o Envelope nº. 002 HABILITAÇÃO e verificado o atendimento as exigências habilitatórias previstas neste edital.
- 10.16 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 10.17 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital (PROPOSTA e HABILITAÇÃO), a(s) licitante(s) será(ão) habilitada(s) e declarada(s) vencedora(s), sendo-lhe(s) adjudicado o objeto do certame, caso não ocorra a manifestação de recurso.
- 10.18 A adjudicação do objeto desta licitação poderá ser feita a uma licitante.
- 10.19 O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura o Pregoeiro vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade do proponente.
- 10.20 A Pregoeira ou a autoridade superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

Portal da Câmara www.cachoeirodeitapemirim.es.lea.br

Processo Legislativo http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br Transparência





presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.

11. PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE **PEQUENO PORTE**

- 11.1 Em caso de participação de licitante que detenha condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 serão adotados os seguintes procedimentos:
- 11.1.2 -Será assegurada como critério de desempate, preferência na contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 11.2 Para efeito do disposto no item acima, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 11.2.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;
- 11.2.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte conforme previsto na alínea "a" deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, observando a ordem classificatória, para exercício do mesmo direito;
- 11.2.3 No caso de igualdade de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para se identificar aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
- 11.3 Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 11.1, o objeto será adjudicado em favor da licitante originalmente vencedora do certame.
- 11.4 O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não for apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12. RECURSOS

- 12.1 Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº. 10.520/02 e na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo a autoridade superior para o recurso o Exmo. Sr. Presidente Legislativo, por intermédio da Pregoeira, que poderá reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informados. O REFERIDO RECURSO DEVERÁ SER PROTOCOLADO NO SETOR DE PROTOCOLO NO ENDEREÇO CONSTANTE NO PREÂMBULO DESTE EDITAL, NO HORÁRIO DE 07:00 ÀS 18:00 HORAS, observado os prazos previstos na Lei 8.666/1993 e Lei 10.520/2002.
- 12.2 Decairá do direito de impugnar o Edital, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura das propostas, no mesmo horário e local indicado no item anterior.
- 12.3 Ao final da sessão, o licitante que desejar recorrer contra decisões da Pregoeira poderá fazê-lo, manifestando sua intenção imediatamente após a fase competitiva, com registro da síntese de suas razões, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias. Os interessados

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



Processo Legislativo http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br Transparência







CMCI online

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro Cachoeiro de Itapemirim/ES CEP: 29300-170 Fone: +55 28 3526-5622

presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

ficam, desde logo, intimados apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

- 12.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 12.5 NÃO SERÃO CONHECIDAS AS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS PROTOCOLADOS FORA DO LOCAL PREVISTO NO PREÂMBULO DESTE EDITAL, APRESENTADOS FORA DO PRAZO LEGAL E/OU SUBSCRITOS POR REPRESENTANTE NÃO HABILITADO LEGALMENTE OU NÃO IDENTIFICADO NO PROCESSO PARA RESPONDER PELO PROPONENTE.
- 12.6 Os recursos contra decisões da pregoeira terão efeito suspensivo, na forma do Artigo 109 § 2°. da Lei n°. 8.666/93.
- 12.7 O acolhimento do recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 13.1 A classificação das propostas, o julgamento da proposta e da habilitação será submetido à autoridade superior para deliberação quanto à sua homologação e a adjudicação do objeto da licitação caso ocorra recurso.
- 13.2 Caso não haja interesse recursal manifestado na sessão a Pregoeira é quem adjudicará o objeto, sendo que esta adjudicação não produzirá efeitos até a homologação pela autoridade superior.
- 13.2 Após a homologação do pregão no Diário Oficial do Município a empresa vencedora deverá apresentar em até 20 dias úteis os seguintes documentos:
- 13.2.1 Comprovação da rede credenciada de estabelecimentos comerciais, conforme o quantitativo mínimo previsto no item 14.6, I, II;
- 13.2.2 comprovação de rede credenciada de estabelecimentos comerciais se dará por meio do envio de relação no e-mail licitacao@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço e telefone, podendo ser verificada por meio de diligência, a critério da Pregoeira e Equipe de Apoio;
- 13.2.3 Comprovação do registro ou inscrição do responsável técnico da empresa vencedora da licitação no Conselho Regional de Administração - CRA;
- 13.2.4 A comprovação dos requisitos constantes nos itens acima são imprescindíveis para a assinatura do contrato administrativo.

14 – DOS PRAZOS E CONDICÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 14.1 Homologada a licitação, não havendo recurso, será o licitante vencedor convocado para assinar o contrato, o que deverá ocorrer no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da convocação.
- 14.2 Para efetivar a assinatura, o licitante vencedor deverá apresentar o comprovante de situação regular perante as contribuições previdenciárias (INSS, FGTS), e ainda estar em dia com a Fazenda do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



Processo Legislativo http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br Transparência







CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESPÍRITO SANTO

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro Cachoeiro de Itapemirim/ES CEP: 29300-170 Fone: +55 28 3526-5622

presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

14.3 – Caso não compareça devidamente munido da documentação para firmar o contrato, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste edital e seus anexos, quais sejam, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato e, ainda, a suspensão para contratar com a Administração ou a declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Municipal, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CMCI online

- **14.4 –** A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no item 14.1 ou a não apresentação de situação regular no ato da assinatura, sujeitará o licitante vencedor às penalidades previstas neste edital. Neste caso, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a habilitação dos proponentes observadas à ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado, nos termos do artigo 4º, inc. XXIII da Lei nº 10.520/02.
- **14.5 –** A contratação poderá ser cancelada pela Administração:
- 14.5.1 -Unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- 14.5.2 Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do **CONTRATANTE**;
- 14.5.3 Judicialmente, nos termos da legislação.
- **14.6** É condição obrigatória para assinatura do contrato: relação dos estabelecimentos conveniados e aptos, em que constem:
- I No mínimo de 03 (três) estabelecimentos comerciais conveniados em cada Município do Estado do Espírito Santo, exceto o Município de Cachoeiro de Itapemirim, que deverá ter no mínimo 50 (cinquenta) estabelecimentos comerciais conveniados;
- II No mínimo 02 (duas) empresas constantes da rede credenciada no Município de Cachoeiro de Itapemirim devem possuir filiais no Estado do Espírito Santo

15. RECEBIMENTO DO OBJETO

- **15.1** A entrega dos cartões magnéticos, em quantidades definidos pela Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, deverá se dar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do Contrato, será efetuada na Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES, de segunda a sexta-feira, de 08:00 às 18:00 horas, na qual se atestará o seu recebimento, na forma do Artigo 73, inciso II da Lei 8.666/93.
- **15.2 -** Ficará sob a responsabilidade do fornecedor a entrega dos cartões, devendo o mesmo providenciar, inclusive, mão de obra para a conferência de quantitativo, se for o caso, na presença do servidor responsável pelo recebimento.
- **15.3 -** Caso não tenham sido atendidas as condições técnicas de fornecimento dos produtos, bem como se houver divergência entre os indicados na proposta e os entregues, será lavrado termo de recusa, onde serão apontadas as falhas constatadas.
- **15.4 -** É vedado ao licitante vencedor entregar quantidade diversa da estipulada no Anexo I deste Edital.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



Processo Legislativo http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Transparência www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

icia.cacrioeirodeitaperiiiriii.es.ieg.i





presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

16. PAGAMENTO

16.1 – A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

CMCI online

- 16.2 A Nota Fiscal deverá ser apresentada após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo pelo setor requisitante.
- 16.3 Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
- 16.4 A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.
- 16.5 Os preços serão reajustáveis de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93
- **16.6 –** O pagamento somente será efetuado mediante:
- 16.6.1 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual (do domicílio ou sede da CONTRATADA) e Municipal (onde for sediada a empresa e a do Município de Cachoeiro de Itapemirim, quando a sede não for deste Município), através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- 16.6.2 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- 16.6.3 Prova de situação regular perante o Instituto Nacional da Seguridade Social INSS, através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos.
- 16.7 O pagamento será efetivado mediante depósito em conta-corrente, em qualquer agência da rede bancária, indicada pela CONTRATADA.
- 16.8 O CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:
- 16.8.1 De empresas associadas:
- 16.8.2 De matriz para filial;
- 16.8.3 De filial para matriz;
- 16.8.4 De sócio:
- 16.8.5 De representante;
- 16.8.6 De procurador, sob qualquer condição.
- 16.9 E vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.
- 16.10 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



Portal da Câmara











presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

16.11 – A **CONTRATADA** arcará com todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

17. PENALIDADES

- **17.1 –** A **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- **17.2 –** Na hipótese da **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações estabelecidas por este Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
- a) Advertência;
 b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
 - c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) Suspensão para contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.
- **17.3 –** As multas previstas nas alíneas "b" e "c" do item acima serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.
- **17.4 –** Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a **CONTRATADA** será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.
- **17.5** A **CONTRATADA**, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A **CONTRATANTE**, porém, poderá considerar rescindido o contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.
- **17.6** As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, não serão computadas para o fim previsto no item 17.5.
- **17.7 –** As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras "b" a "e" do item 17.2.
- **17.8 –** As multas previstas nas letras "b" e "c" poderão ser aplicadas em conjunto e cumuladas com uma das penalidades previstas nas letras "d" e "e", todas do item 17.2.
- **17.9** A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a **CONTRATANTE**, entretanto, antes de atingido o pré falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.
- **17.10 –** A **CONTRATADA** poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do serviço, para entender rescindido o Contrato.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

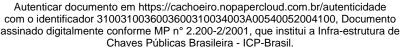


Portal da Câmara













CMCI online

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro Cachoeiro de Itapemirim/ES CEP: 29300-170 Fone: +55 28 3526-5622 presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

17.11 – As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato.

- 17.12 Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para a CONTRATANTE, poderá esta, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra "d" ou "e" do item 17.2.
- 17.13 Se os danos puderem atingir a Administração Pública Municipal como um todo, será aplicada pena de Declaração de Inidoneidade.
- 17.14 A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pela Câmara Municipal.
- 17.15 Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, a Câmara Municipal submeterá sua decisão ao Procurador do Legislativo, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública.
- 17.16 Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 17.17 Poderão ser declaradas inidôneas ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:
- 17.17.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 17.17.2 Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação;
- 17.17.3 Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude da prática e de atos ilícitos.

18. FISCALIZAÇÃO

- 18.1 O acompanhamento e fiscalização para o fiel cumprimento e execução deste Contrato serão feitos por servidor indicado através de Portaria
- 18.2 Fica reservada ao fiscal do contrato a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste contrato, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto deste contrato, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.
- **18.3 –** A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral da CONTRATADA, no que concerne aos serviços fornecidos, à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em coresponsabilidade do CONTRATANTE.
- 18.4 A CONTRATADA deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do CONTRATANTE, fornecendo informações e propiciando o acesso às documentações referentes ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



Portal da Câmara

www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **19.1** Este Edital será regido pelas regras e princípios publicistas, amparado pela Lei nº. 10.520/02 e pela Lei nº. 8.666/93 com suas alterações, independente da transcrição das normas vigentes.
- **19.2 –** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- **19.3 –** As Empresas que se enquadrarem como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão se submeter às regras da Lei Complementar nº. 123/2006, que institui o Estatuto Nacional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
- **19.4 –** Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.
- **19.5** O presente Edital poderá ser obtido no setor de Licitação, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, no horário de 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou através do site: http://cachoeirodeitapemirim.es.leg.br
- **19.6** Compete a cada licitante fazer um minucioso exame do Edital, e das condições nele estabelecidas. Todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados, para a devida correção ou esclarecimentos, poderão ser apresentados por escrito, a Pregoeira, no prazo legal, em horário e local previsto no item 12.1, ou pelo telefone (28) 3526-5684, ou ainda pelo endereço eletrônico licitacao@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br
- **19.7 –** A Pregoeira e/ou membro da equipe de apoio reserva-se ao direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.
- **19.8 –** A Pregoeira solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.
- **19.9 –** Poderão ser convidados a colaborar com a Pregoeira, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculada, direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor desta CMCI.
- **19.10 A** pregoeira resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.
- **19.11 –** A pregoeira pode a qualquer tempo negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.
- **19.12 –** Informações complementares inerentes a este pregão poderão ser obtidas pelos interessados pelo tel.: (28) 3526-5684, em dias úteis no horário de 07:00 h às 13:00 h.
- **19.13 –** A pregoeira, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não seja infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia.
- **19.14** Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, a Administração poderá revogar a licitação, ou anulá-la por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que tal ato possa gerar obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



Portal da Câmara

www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br





Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro Cachoeiro de Itapemirim/ES CEP: 29300-170 Fone: +55 28 3526-5622

presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

19.15 – No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CMCI online

- 19.16 Fazem parte do presente Edital, integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:
- 16.16.1 Anexo I Termo de Referência Especificação do objeto e demais condições;
- 16.16.2 Anexo II Modelo de Credenciamento;
- 16.16.3 Anexo III Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- 16.16.4 Anexo IV Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Licitar;
- 16.16.5 Anexo V Modelo de Declaração de Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º. Da Constituição Federal;
- 16.16.6 Anexo VI Modelo de Declaração de não Enquadramento nas Vedações da Lei Complementar 123/2006;
- 16.16.7 Anexo VII Minuta de Contrato

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 22 de novembro de 2023.

ROSA DE LIMA CANSOLI HEMERLY Pregoeira Oficial CMCI

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



Portal da Câmara



presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e administração de vale-alimentação e refeição por cartão magnético de débito .

2. DO OBJETIVO

2.1 – A Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de auxílio – alimentação aos servidores na forma de cartão magnético, visa possibilitar a aquisição de gêneros alimentícios "in natura", através de rede de estabelecimentos credenciados.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 – O Contrato Administrativo nº 008/2022, será encerrado em janeiro/2024. Sendo assim, é necessário tomar as providências cabíveis em tempo hábil, para não haver descontinuidade do pagamento de vale-alimentação aos servidores garantidos pela Lei 7735/2019.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

4.1 – Prestação de serviços de fornecimento e administração de vale-alimentação e refeição por cartão magnético, destinado a aquisição de gêneros alimentícios para os servidores da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, conforme especificações constantes deste Anexo.

TIPO DO VÍNCULO	N° DE SERVIDORES	VALOR UNITÁRIO (ATUAL)	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL (24 MESES)
EFETIVO	35	R\$ 1.117,74	R\$ 39.120,90	R\$ 938.901,60
COMISSIONADO	45	R\$ 1.117,74	R\$ 50.298,30	R\$ 1.207.159,20
ASSESSORES	126	R\$ 1.117,74	R\$ 140.835,24	R\$ 3.380.045,76
TOTAL	206	-	R\$ 230.254,44	R\$ 5.526.106,56

- 4.2 Os valores totais são uma estimativa e não levam em consideração os valores proporcionais pagos no mês, e nem quantitativos de cargos vagos que ainda podem ser preenchidos, as informações estão baseadas nos quantitativos atuais existentes até a data de elaboração desta planilha. Existe ainda outro fator, que pode gerar uma alteração nesta estimativa, que é a previsão legal de reajuste, no mês de janeiro, no valor do Vale Alimentação, conforme a Lei nº 7735/2019, artigo 4º Parágrafo único.
- 4.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar:
- 4.3.1. Cartões magnéticos com senha individual;

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



Processo Legislativo http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br Transparência







presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

- 4.3.2. Quantitativo demonstrado no quadro acima;
- 4.3.3. A Câmara Municipal poderá, a qualquer tempo, alterar mensalmente as quantidades estabelecidas, dentro dos ditames legais;

5. DO FORNECIMENTO DO(S) PRODUTO(S)

- 5.1 Após o envio da AF (autorização de fornecimento) o setor de R.H. enviará à CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis, listagem com os dados de todos os servidores que receberão os cartões, a qual terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do envio da referida listagem, para entregar os cartões na sede da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, podendo tal prazo ser prorrogável por igual período, a critério da CONTRATANTE;
- 5.1.1. Os cartões deverão:
- 5.1.2.1. Ser personalizados com nome do servidor, razão social do CONTRATANTE, data de validade, matrícula do servidor;
- 5.1.2.2. Possuir senha individualizada e intransferível, assim como possibilitar recargas mensais;
- 5.1.2.3. Ser entregues bloqueados, com as respectivas senhas, em envelope lacrado com o nome do servidor impresso na parte externa, no endereço da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, praça Jerônymo Monteiro, 70, Centro, CEP 29.300-170, no horário de 7h às 18h, em dias úteis, aos cuidados do setor de R.H, sem custo de frete;
- 5.1.2.4. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito pelo servidor, através de Central de Atendimento;
- 5.1.3. O custo do primeiro cartão de cada servidor, independente da data de sua investidura, será arcado pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 5.1.4. A CONTRATADA deverá garantir a substituição de pelo menos 1 (um) cartão de auxílio alimentação, sem custo, nas mesmas características e condições definidas para o primeiro envio, quando solicitado pelo servidor, nos casos de extravio, perda, roubo ou furto, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão, a cada período de vigência contratual;
- 5.1.5. A CONTRATADA deverá garantir a substituição do cartão-alimentação nos casos de defeito ou desgaste natural sem ônus ao CONTRATANTE;
- 5.1.6 Os cartões entregues pela CONTRATADA que não atenderem às especificações contidas no Termo de Referência ou apresentarem quaisquer defeitos serão rejeitados, ficando a CONTRATADA obrigada a providenciar sua reposição.

6. DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

- 6.1 A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos para prestação do serviço:
- 6.1.1 . Após a homologação do pregão no Diário Oficial do Município a empresa vencedora deverá apresentar em até 20 dias úteis os seguintes documentos:
- 6.1.2 Comprovação da rede credenciada de estabelecimentos comerciais, conforme o quantitativo

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



Processo Legislativo http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br







presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

mínimo previsto:

a) No mínimo de 03 (três) estabelecimentos comerciais conveniados em cada Município do Estado do Espírito Santo, exceto o Município de Cachoeiro de Itapemirim, que deverá ter no mínimo 50 (cinquenta) estabelecimentos comerciais conveniados;

CMCI online

- b) No mínimo 02 (duas) empresas constantes da rede credenciada no Município de Cachoeiro de Itapemirim devem possuir filiais no Estado do Espírito Santo
- 6.1.3 comprovação de rede credenciada de estabelecimentos comerciais se dará por meio do envio de relação no e-mail licitacao@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço e telefone, podendo ser verificada por meio de diligência, a critério da Comissão Especial de Licitação;
- 6.1.4 Comprovação do registro ou inscrição do responsável técnico da empresa vencedora da licitação no Conselho Regional de Administração – CRA;
- 6.1.5 A comprovação dos requisitos constantes nos itens acima são imprescindíveis para a assinatura do contrato administrativo.
- 6.1.6. Emissão dos cartões em até 10 (dez) dias úteis, durante a execução do contrato, podendo tal prazo ser prorrogável por igual período, a critério do CONTRATANTE.

7. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

- 7.1 A Câmara Municipal de Cachoeiro designará, formalmente, um servidor para acompanhar as instalações, conforme este Termo de Referência, bem como para atestar o recebimento provisório e definitivo;
- 7.2 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Cachoeiro e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência.

8. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A execução do contrato será acompanhada por servidores previamente designados pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverão atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei 4.320/1964;
- 8.2. Aos servidores investidos na função de fiscal compete:
- 8.2.1 Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos constatados;
- 8.2.2. Receber, acolher e atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços, para fins de pagamento;
- 8.2.3. Comunicar formalmente irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como, efetuar as glosas na Nota Fiscal/ Fatura;
- 8.2.4. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



Portal da Câmara

www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br





presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

aplicação das sanções cabíveis, resquardados os princípios do contraditório e da ampla defesa;

- 8.2.5. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da fiscalização do contrato, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas pelo CONTRATANTE previstas contratualmente;
- 8.2.6. A atuação ou eventual omissão da fiscalização do contrato durante a execução do objeto contratado não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela prestação dos serviços,
- 8.2.7. A fiscalização do contrato será exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1 Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim de NOTA FISCAL, juntamente com os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo artigo 29 da Lei nº 8.666/1993. Estes documentos, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 20 (vinte) dias corridos após a respectiva apresentação;
- 9.2 O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL será feito por Ordem Bancária;
- 9.3 Para a efetivação do pagamento a empresa deverá manter as condições previstas neste termo de referência no que concerne a proposta de preço e a habilitação;
- 9.4- A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ razão social constantes da proposta.

10. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 10.1 O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no mapa comparativo de preços;
- 10.2 Será vencedora a proposta de mais vantajosa, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo;
- 10.3 Na proposta de preço devem estar incluídos todos os custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o(s) objeto(s) da contratação;
- 10.4 − A proposta de preço deve informar a validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Serão motivos de desclassificação as propostas apresentadas sem a "MARCA" dos produtos ofertados.

12. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"













Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro Cachoeiro de Itapemirim/ES CEP: 29300-170 Fone: +55 28 3526-5622

presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

12.1 – O responsável pelas informações das características do produto, justificativas e finalidades do presente termo, bem como do quantitativo é do fiscal do contrato atual (RH)

CMCI online

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"













presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAMENTO (EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(nome do representante da empresa com firma reconhecida)	
(identificação/qualificação)	
Assinatura do Responsável Legal	
propostas de preços, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerassinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.	
(apresentar o original) é pessoa autorizada a representar, em todos os ato a pessoa jurídica citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, assin	ÒS,
vem pela presente, informar a V.S ^a s, que o(a) Srº. , Carteira(s) de identidade nº	
O(s) abaixo-assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empre , inscrita no CNPJ sob o	n
Assunto: Credenciamento para a participação no Pregão nº. 18/2023.	
Pregoeiro da CMCI	
Ao	
Cachoeiro de Itapemirim/ES, de de 2023.	

Obs.: Deverá ser apresentado documento que comprove que o subscritor tem poderes para a outorga (item 4.5).

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"













presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

ANEXO III - MODELO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Cachoe	iro de Itapemirim/ES,	de		de 2023.		
A						
Pregoei	ra da CMCI					
Assunto 18/2023	o: Declaração de ater 3.	ndimento de exi	gências h	abilitatórias para	a participação	o no Pregão nº.
art. 7º d	abaixo-assinado(s), la Lei nº 10.520/02, q e epigrafado, em obec	ue satisfaz plen	ARA, sob a		ta no CNF principalmen as habilitatór	pela Empresa PJ sob o nº te a disposta no tas previstas no
		Assinatura d	do Respon	sável Legal		
		(identific	ação/qual	ficação)		

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

Processo Legislativo http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Transparência www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



Portal da Câmara www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR

A						
Pregoeira da CMCI	l					
REF.: PREGÃO №	. 18/2023.					
DECLARAÇÃO						
< <no<<no< <<endereço dinexistem="" fatos="" sup<br="">da obrigatoriedade</endereço></no<<no< 	completo>> ervenientes i	, declar mpeditivos para a	a sob as penas sua habilitação r	da lei que	até a presen	ite data
(Local), de _		de 2023.				
		Assinatura do Res	sponsável Legal			
		(identificação/	qualificação)		_	

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"













CMCI online

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro Cachoeiro de Itapemirim/ES CEP: 29300-170 Fone: +55 28 3526-5622 presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7°. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A	
Pregoeira da C	MCI
REF: PREGÃO	N°. 18/2023.
DECLARAÇÃO	
(NOME DA E	
(NOME DA EN legal o(a) Sr	PRESA), inscrita no CNPJ nº, por mediação de seu representante a), portador(a) da Carteira de Identidade n e do CPF nº, DECLARA, para fins do
disposto no in	so V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno
	llubre e não emprega menor de dezesseis anos.
(Local),	e de 2023.
	Assinatura do Responsável Legal
	(identificação/qualificação)
	"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"







presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NAS VEDAÇÕES DA LEI **COMPLEMENTAR 123/2006**

a) Assunto: Pregão Presencial nº 18/2023

DECLARAÇÃO

<i>(NOME DA EMPRE</i> legal o(a) Sr(a) __	ESA), inscrita no CNPJ nº e do CPF nº	, por med , portador(a) da (diação de seu representante Carteira de Identidade nº
Contador (a), Sr(a , DEC	e do CPF nº) e do CPF nº ELARA, para fins de obtenção m nenhuma das vedações do a	, portador(a) da , dos benefícios da L	Carteira de Identidade nº inscrito no CRC sob o nº ei Complementar 123/2006
(Local), de _	de 2023.		
	Assinatura do Re	sponsável Legal	
-	(identificação/	'qualificação)	
	Assinatura d	lo Contador	
-	(identificação	′Nº. do CRC)	

OBS: No documento deverá constar firma reconhecida do Contador, ficando este ciente de que assume total responsabilidade pela presente Declaração, e que responderá integralmente pela inexatidão das informações por venturas equivocadas.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"







Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro Cachoeiro de Itapemirim/ES CEP: 29300-170 Fone: +55 28 3526-5622 presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

CMCI online

ANEXO VII - MINUTA CONTRATUAL

					C	ontrato nº		!
ITAPEMIRII PARA CON	M, E A E Tratação	NTRE SI CELEB MPRESA O DE EMPRESA I FEIÇÃO POR CAF	PARA FO	ORNECIME	NTO E ADMI			,
interno, con no CNPJ so XXXXXXX,	n sede na P bb o nº. 31. brasileiro, sob RG	PAL DE CACHOE Praça Jerônimo Mo 723.265/0001-41, casado, portador nº.	nteiro, n' neste at do CP ,CONT , pe xx.:	°. 70, Centro o representa F n°. FRATANTE, essoa jurídio xxx.xxx/xxx-	e, Cachoeiro dado pelo Exm e, de ou ca de direito p	de Itapemirim o. President e da tro lado, rivado, inscri com	n/ES ins e, Sr. X Carteira a emp ita no C	XXX a de resa NPJ sede
sócios				(qualificaç	, represe ção)portador (do CPF Nº	e RG	n ^o ,
condições:	A PRIMEII	ite para todos os f RA – OBJETO						
Administra	ção de Va	ntrato tem por obj rle-Alimentação e xo I do Edital de Pr	Refeiçã	io por Car	tão Magnétic	o de Débite	o, confo	orme
CLÁUSUL	A SEGUN	DA – DOTAÇÃO	ORÇAI	MENTÁRI <i>A</i>	\			
		O ALIMENTAÇÃO	_			DE		
<u>CLÁUSUL</u>	A TERCEI	IRA – VALOR DO	CONT	RATO				
encontram- impostos, ta	se inclusos axas, segur	do presente cont s todos os custo os, transportes, er ecessárias para o t "Feliz a"	s de fo nbalager ornecim	rnecimento, ns, licenças,	dentre eles despesas de pectivo objeto.	frete, garan	gos soc	ciais,
	l da Câmara deitapemirim.es.le		ocesso Legis d.cachoeirod	lativo eitapemirim.es.leg	.br www.transpare	Transparência encia.cachoeirodeitap	emirim.es.leç	 g.br/







presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

- 4.1 O prazo para assinatura do Contrato é de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da convocação para esse fim.
- **4.2** O prazo de duração do Contrato terá início no dia da publicação do resumo do Contrato no Diário Oficial do Município, que deverá ocorrer na forma estabelecida no artigo 61 da Lei n. 8.666/93, e terá duração de 24 (vinte e quatro) meses.
- **4.3** O contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitado ao total de 60 meses, conforme Art. 57, inc II da Lei 8.666/93.
- 4.4 A CONTRATANTE indicará servidor responsável pela fiscalização do Contrato, solicitação de entrega e pelo recebimento do objeto licitatório.
- 4.5 A entrega dos cartões magnéticos, que deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do Contrato, será efetuada na Câmara Municipal, de segunda a sexta-feira, de 08:00 às 18:00 horas.
- 4.6 A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a substituição dos cartões em que forem verificados irregularidades relativas à sua qualidade, ou a complementação em caso de irregularidade relativa às quantidades. Nestes casos, o prazo para complementação e/ou substituição será determinado pelo fiscal do contrato.
- **4.7** A eventual reprovação dos cartões, em qualquer fase de entrega, não implicará em alteração dos demais prazos contratuais, nem eximirá a Contratada da aplicação das multas contratuais a que está sujeita.
- 4.8 Os prazos de entrega admitem prorrogação, a critério do setor requisitante, devendo ser justificado por escrito e previamente autorizado pelo responsável, desde que ocorra algum dos sequintes motivos:
- Alteração das especificações pela Administração; 1.
- Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento do Edital e execução do Contrato:
- Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por 3. ordem e no interesse da Administração;
- Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93;
- Impedimento de cumprimento do Edital e execução do Contrato por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração Municipal em documentos contemporâneos a sua ocorrência;
- 6. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



Portal da Câmara

www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Transparência



presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

- 4.9 A CONTRATADA deverá prestar os serviços conforme solicitado pela Câmara Municipal, não podendo, EM HIPOTESE ALGUMA, prestar serviços diversos.
- 4.10 Constatada a interrupção do fornecimento, por motivo de força maior, o prazo estipulado na Cláusula 4.3 deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário à sua retomada.
- 4.11 No momento da entrega dos cartões magnéticos, a CONTRATADA se compromete a efetuar conferência de todos os cartões.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **5.1** Emitir a Nota de Empenho.
- 5.2 Fornecer à CONTRATADA, junto com cópia da Nota de Empenho, todos os elementos que possam ser indispensáveis ao fornecimento dos serviços.
- 5.3 Atestar a entrega dos cartões magnéticos, em relação a sua qualidade e quantidade, observando as condições estabelecidas neste contrato.
- 5.4 Designar, previamente, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato.
- 5.5 Responsabilizar-se pela comunicação à CONTRATADA, em tempo hábil, via fax, e-mail ou formulários, dos servidores que farão jus ao cartão magnético.
- 5.6 Comunicar e solicitar a CONTRATADA a reemissão do cartão magnético em casos de extravios, perda, roubo ou inutilização da tarja magnética por desgaste natural que impeça a leitura de seus caracteres, sem ônus para a Administração Pública.
- 5.7 Recolher o cartão eletrônico magnético dos servidores desligados por aposentadoria e exoneração, após o uso total do último crédito autorizado.
- 5.8 Solicitar a emissão de cartão magnético quando da admissão de novos servidores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1** Fornecer os cartões magnéticos descritos na Cláusula Primeira deste instrumento contratual, conforme especificados no Anexo I que integra o presente Contrato.
- 6.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços a serem prestados, até o limite estabelecido na legislação em vigor.
- 6.3 Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços, inclusive no que se referir a observância da legislação em vigor.
- 6.4 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do Contrato.
- 6.5 Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não incluindo esta responsabilidade à fiscalização.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





CMCI online

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro Cachoeiro de Itapemirim/ES CEP: 29300-170 Fone: +55 28 3526-5622

presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

- **6.6 -** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **6.7 -** Permitir e facilitar a fiscalização do Contrato, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- **6.8** Substituir ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, os cartões magnéticos em que se verificarem vícios de qualidade e/ou quantidade.
- **6.9** Efetuar o pagamento de seus empregados nos prazos legais, independente do recebimento da fatura, bem como cercar seus empregados de garantias e proteções legais, nos termos da legislação trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual, no que couber, a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com a prestação dos servicos.
- **6.10 –** A **CONTRATADA** deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à **CONTRATANTE**, respondendo integralmente por sua omissão.
- **6.11** A **CONTRATADA** deverá indicar preposto com poderes de decisão amplos e irrestritos, compatíveis com o objeto deste Contrato, que ficará responsável para responder junto ao **CONTRATANTE**, acerca de quaisquer falhas ou dúvidas ocorridas durante a vigência do Contrato, ficando desde já acordado que o mesmo deverá reportar-se exclusivamente ao servidor designado para acompanhamento e fiscalização.
- **6.12 –** A **CONTRATADA** deverá emitir mensalmente a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim relação nominal dos servidores beneficiados, contemplando os valores, a data de crédito e o mês de referência.
- **6.13 –** A **CONTRATADA** deverá manter rede de empresas credenciadas, na quantidade mínima exigida na proposta, devendo efetuar novos credenciamentos, a pedido da Administração Pública, devendo informar a esta, periodicamente, as inclusões e exclusões.
- **6.14 –** A **CONTRATADA** deverá fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços, promovendo o descredenciamento daqueles que não atenderem aos padrões mínimos.
- **6.15** A **CONTRATADA** deverá reembolsar pontualmente às Empresas credenciadas pelo auxílioalimentação utilizado, independentemente da vigência deste instrumento, ficando claro que a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, não responderá solidária, nem subsidiariamente, por esse reembolso, que será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.
- **6.16 –** A **CONTRATADA** deverá manter nas empresas credenciadas e/ou filiadas na sua rede, indicação de adesão ao sistema objeto deste instrumento;
- **6.17 –** A **CONTRATADA** deverá garantir que os estabelecimentos comerciais credenciados se situem nas imediações dos locais de trabalho, e que o cartão eletrônico para a aquisição dos gêneros alimentícios seja amplamente aceito na rede credenciada.
- **6.18** A **CONTRATADA** se obriga a prestar atendimento "*call-center*", durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, para bloqueio em casa de perda ou roubo do cartão eletrônico.
- **6.19** Manter registro ou inscrição na entidade profissional competente (Conselho Regional de Nutrição) da sede da empresa, bem como do Estado do Espírito Santo, conforme determina a Resolução do Conselho Federal de Nutricionista 229/99;

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

Portal da Câmara www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Transparência www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

ade ICD





presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

6.20 - Deverá ainda a CONTRATADA:

- a) Permitir atribuição de senha com no mínimo 04 (quatro) dígitos (números ou combinação de letras e números), não sendo aceitável a aposição da assinatura como senha.
- b) Permitir visualização do saldo do cartão eletrônico no comprovante de vendas ou via internet.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

- **7.1 –** O acompanhamento e fiscalização para o fiel cumprimento e execução deste Contrato serão feitos por servidor indicado através de Portaria.
- **7.2 –** Fica reservada ao fiscal do contrato a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste contrato, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto deste contrato, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.
- **7.3** A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços fornecidos, à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante o **CONTRATANTE** ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em coresponsabilidade do **CONTRATANTE**.
- **7.4 –** A **CONTRATADA** deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do **CONTRATANTE**, fornecendo informações e propiciando o acesso às documentações referentes ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

- **8.1 –** A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.
- **8.2 –** A Nota Fiscal deverá ser apresentada após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo pelo setor requisitante.
- **8.3 –** Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
- **8.4 –** A **CONTRATANTE** poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela **CONTRATADA**, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 8.5 Os preços serão reajustáveis de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93.
- **8.6 –** O pagamento somente será efetuado mediante:
- 8.6.1 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual (do domicílio ou sede da **CONTRATADA**) e Municipal (onde for sediada a empresa e a do Município de Cachoeiro

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



Portal da Câmara

www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br





CMCI online

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro Cachoeiro de Itapemirim/ES CEP: 29300-170 Fone: +55 28 3526-5622

presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

de Itapemirim, quando a sede não for deste Município), através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

- 8.6.2 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, através da apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS;
- 8.6.3 Prova de situação regular perante o Instituto Nacional da Seguridade Social INSS, através da apresentação da CND Certidão Negativa de Débitos.
- **8.7 –** O pagamento será efetivado mediante depósito em conta-corrente, em qualquer agência da rede bancária, indicada pela **CONTRATADA**.
- **8.8 –** O CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:
- 8.8.1 de empresas associadas;
- 8.8.2 de matriz para filial;
- 8.8.3 de filial para matriz;
- 8.8.4 de sócio;
- 8.8.4 de representante;
- 8.8.5 de procurador, sob qualquer condição.
- **8.9 –** É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.
- **8.10 –** Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.
- **8.11** A **CONTRATADA** arcará com todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários a prestação dos serviços objeto deste Contrato.
- **8.12 –** Caso ocorra atraso no pagamento, a CONTRATANTE pagará multa financeira nos seguintes termos:

VM = valor da multa financeira;

VF = valor da nota fiscal:

ND = número de dias em atrasO

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



Portal da Câmara









presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

- **9.1 –** A **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- **9.2 –** Na hipótese da **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações estabelecidas por este Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) Suspensão para contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.
- **9.3 –** As multas previstas nas alíneas "b" e "c" do item acima serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.
- **9.4 –** Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a **CONTRATADA** será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.
- **9.5** A **CONTRATADA**, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A **CONTRATANTE**, porém, poderá considerar rescindido o contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.
- **9.6 –** As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, não serão computadas para o fim previsto no item 9.5.
- **9.7 –** As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras "b" a "e" do item 9.2.
- **9.8** As multas previstas nas letras "b" e "c" poderão ser aplicadas em conjunto e cumuladas com uma das penalidades previstas nas letras "d" e "e", todas do item 9.2.
- **9.9** A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a **CONTRATANTE**, entretanto, antes de atingido o pré falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.
- **9.10 –** A **CONTRATADA** poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do serviço, para entender rescindido o Contrato.
- 9.11 As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato.
- **9.12 –** Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para a **CONTRATANTE**, poderá esta, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra "d" ou "e" do item 9.2.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



Processo Legislativo http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Transparência www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

e ICF





CMCI online

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro Cachoeiro de Itapemirim/ES CEP: 29300-170 Fone: +55 28 3526-5622

presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

- **9.13 –** Se os danos puderem atingir a Administração Pública Municipal como um todo, será aplicada pena de Declaração de Inidoneidade.
- **9.14** A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pela fiscal do contrato.
- **9.15 –** Quando declarada a Inidoneidade da **CONTRATADA**, o fiscal submeterá sua decisão ao Procurador do Legislativo, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública.
- **9.16 –** Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- **9.17 –** Poderão ser declaradas inidôneas ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei n° 8.666/93:
- I Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação;
- III Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude da prática e de atos ilícitos.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 – O Contrato poderá ser alterado, de acordo com o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

- **11.1** A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93, dentre eles:
- 11.1.1 Não cumprimento pela **CONTRATADA** de cláusulas deste contrato, especificações, prazos ou o seu cumprimento irregular;
- 11.1.2 Lentidão no cumprimento deste Contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do serviço no prazo determinado;
- 11.1.3 Atraso injustificado no início do fornecimento dos serviços;
- 11.1.4 Paralisação do serviço, sem causa justa e prévia comunicação à Administração, por prazo superior a 3 (três) dias;
- 11.1.5 Subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital:
- 11.1.6 Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada pela Administração para a fiscalização da execução do Contrato, assim como a de seus superiores;
- 11.1.7 Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



Processo Legislativo http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br







presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

- 11.1.8 Decretação de falência da CONTRATADA;
- 11.1.9 Dissolução da sociedade;
- 11.1.10 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

CMCI online

- 11.1.11 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal;
- 11.1.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 11.1.13 Quando o valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor total contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- 11.1.13 Descumprimento do disposto no Artigo 27, inciso V da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecida as disposições previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro de Cachoeiro de Itapemirim – ES, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal.

E por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento contratual, em guatro vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Cachoeiro de Itapemirim/ES,	do	de 20XX.
Cacillello de Habellillilli/LS.	u c	UC ZUAA.

Presidente da Câmara Municipal

Empresa Contratada

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

Processo Legislativo

http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Portal da Câmara

www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

